



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**DECRETO Nº 4.001/2016**  
“Republica por incorreção nos artigos 2º, I e 3º IV”.

*“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação/Itaquiraí CMMA- PME e Equipe Técnica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

*Considerando* a Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e ainda, considerando os artigos 5º e 6º da Lei nº 619/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME.

**DECRETA**

**Art 1º** - Instituir a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMMA – PME com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015/2024.

**Art 2º** - A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMMA - PME será constituída pelos seguintes membros:



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**I** – Representando a Secretaria Municipal de Educação,  
Marcos Veríssimo de Lima.

**II** – Representando a Câmara Municipal de Vereadores,  
Antônio Francisco da Silva.

**III** – Representando a Secretaria de Estado de Educação -  
SED no Município, Eleir Roberto Rozatti.

**IV** – Representando a Rede Municipal de Ensino, Maristela  
Portela.

**V** – Representando o Ensino Privado no Município, Andréia  
Santos Nakagawa.

**VI** – Representando o Sindicato Municipal dos  
Trabalhadores em Educação – SIMTED, Margareti Macena de Lima Brito.

**Parágrafo único** – A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação CMMA-PME ainda será constituída por um membro representante do Conselho Municipal de Educação e de um membro representante do Fórum Municipal de Educação, que serão nomeados por Decreto Regulamentador, assim que criados os referidos órgãos.

**Art 3º** - A Equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro terá o encargo de coordenador da equipe:

**I** – Representando a Equipe Técnica e a EJA (Educação de Jovens e Adultos), Marcos Veríssimo de Lima.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**II** – Representando a Educação Infantil, Eliane Melquiades Vieira.

**III** – Representando o Ensino Fundamental e Educação no Campo, Márcia Aparecida Ramos.

**IV** – Representando o Ensino Médio, Agnaldo Laguna.

**V** – Representando a Educação Especial, Cleodence Simonetto Muranishi.

**VI** – Representando a Educação Profissional, Educação à Distância e Tecnologias Educacionais, Lorizete Leite Barbosa.

**VII** – Representando a Educação Superior, Valdirene Rodrigues Salomão.

**VIII** – Representando Gestão Democrática, Financiamento e Valorização dos Trabalhadores em Educação, Vanderlei José Mayer.

**Art 4º.** A CMMA-PME tem por competências:

**I** - Monitorar anualmente e avaliar a cada 2 anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros;

**II** – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**III** – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e, a cada 02 (dois) anos os das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME/Itaquirai nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME entender necessários.

**Art 5º** - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

**I** – Subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano.

**II** – Juntamente com a CMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada 02 (dois) anos.

**Art 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 02 de junho de 2016.

**RICARDO FÁVARO NETO**  
**Prefeito Municipal**